

Câmara
553

DECRETO N° 11.135

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - É condição essencial para a locação de veículo pelo Município que o proprietário providencie a vistoria prévia, que será renovada a cada 180 (cento e oitenta) dias para qualquer tipo de veículo, junto a Secretaria Municipal dos Transportes."

Art. 2º - O §3º e seus incisos VI e VII do artigo 9º do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º - ...

...

§3º - O valor da locação mensal será apurado respeitando a categoria, os coeficientes relativos às horas especiais e ao quilômetro rodado, da seguinte forma:

...

VI - para fins de pagamento, o montante a ser pago pelos quilômetros rodados será igual ao preço do quilômetro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados.

VII - o pagamento mensal será igual à soma dos incisos V e VI deste parágrafo.

$$\text{VML} = \{\text{PH} \times (\text{Qh} + (\text{che} \times \text{Qh}') + (\text{chn} \times \text{Qh}'') + (\text{Chen} \times \text{Qh}'''))\} + \{\text{PKm} \times \text{QKm}\}$$

A un

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	LE	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	01-11-94	36							ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

557

2

....

Onde:

VML = Valor da Locação mensal

PH = Preço proposto pelo Locador na licitação

Qh = Quantidade de horas I

che = Coeficiente para as horas II

Qh' = Quantidade de horas II

Chn = Coeficiente para as horas III

Qh'' = Quantidade de horas III

Qh''' = Quantidade de horas IV

Chen = Coeficiente para as horas IV

PKm = Preço do quilômetro rodado, proposto em licitação

QKm = Quantidade de quilômetros rodados"

Art. 3º - O artigo 10 do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Os preços máximos da hora-serviço e do quilômetro rodado, bem como dos coeficientes para hora II, hora III e hora IV, serão estipulados de acordo com a Tabela, Anexo II."

Art. 4º - A Tabela que se constitui no Anexo II do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, passa a ser a constante deste Decreto.

Art. 5º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos contratos de locação de veículos em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de outubro de 1994.

Tarso Genro,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

/SF



ANEXO II

TABELA DE CUSTOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO

TIPO DE VEICULO	VALORES MAXIMOS		COEFICIENTES		
	Valor da Hora	Valor do Quilometro rodado	Coeficiente para Hora II (Che)	Coeficiente para Hora III (chn)	Coeficiente para Hora IV (chen)
	Reais	Reais			
Automovel	2,52	0,14	1,2052	1,1593	1,4674
Kombi	2,75	0,18	1,1863	1,1446	1,4242
Pick-up	3,88	0,19	1,0926	1,0719	1,2109
Caminhao Pequeno	4,22	0,23	1,0920	1,0714	1,2035
Caminhao Grande	4,31	0,26	1,0868	1,0674	1,1977
Caminhao Caçamba	5,32	0,34	1,0722	1,0560	1,1644
OBSERVAÇÕES		Hora excedente diurna -	Sao as horas excedentes as 44 horas semanais, realizadas entre o horario das 5h as 22h		
		Hora noturna	Sao as horas de expediente realizadas entre 22h e 5h		
		Hora excedente noturna	Sao as horas excedentes as 44 horas semanais, realizadas entre o horario das 22h as 5h		